



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRSC**

PORTARIA PPE n.º 7/2018, de 11 de outubro de 2018.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pela Constituição da República e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" e também "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (arts. 127 e 129, II, da Constituição da República;

Considerando que para tanto a Lei Complementar 75/1993 afirma ter o Ministério Público competência para promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, bem como instaurar os procedimentos administrativos correlatos (art. 6º, XIV, letra a, e art. 7º, I,);

Considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016, que instituiu e regulamentou no âmbito do Ministério Público Eleitoral o Procedimento Preparatório Eleitoral;

Considerando o recebimento nesta Procuradoria Regional Eleitoral de notícias sobre supostos incidentes na utilização das urnas eletrônicas, especialmente na eleição para presidente da República, no dia 07 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade de exames técnicos, que subsidiem as iniciativas do Ministério Público Eleitoral e a transmissão de informações adequadas aos eleitores e a todos os envolvidos no processo eleitoral, acerca do funcionamento da urna eletrônica;

Considerando que a legislação eleitoral proíbe a propagação de propaganda que crie, artificialmente, na opinião pública, estados metais, emocionais ou passionais (art. 242 do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRSC**

Código Eleitoral), bem como que vise caluniar, injuriar ou difamar pessoas, órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (art. 243, IX, do Código Eleitoral);

Considerando a necessidade do combate ao surgimento e disseminação de fake news acerca da lisura do pleito eleitoral, bem como a identificação e responsabilização das pessoas ou entes ligados à divulgação de notícias falsas;

DETERMINA a conversão da presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a ementa que segue:

ELEITORAL. ELEIÇÃO PRESIDENCIAL 2018. FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL. RESPONSABILIZAÇÃO POR DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se, registre-se e publique-se esta portaria.
2. Junte-se todas as comunicações recebidas sobre o tema por esta PRE.
3. Aguarde-se as informações técnicas já solicitadas ao TRE/SC.
4. Cumpra-se e, após, venham conclusos.

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral